

Contribuição nos termos do Decreto-Lei n.º 45 452, de 18 de Dezembro de 1963	26 000 000\$00	
Contribuição com recurso em crédito especial a abrir pela província no decurso do ano de 1972	46 812 350\$00	754 200 000\$00
Suprimento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Forças militares extraordinárias no ultramar		120 000 000\$00
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	93 130 000\$00	
	967 330 000\$00	

Despesa ordinária:
Total da despesa (a) 967 330 000\$00

(a) Inclui 93 130 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 201/72
de 11 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1972, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Moçambique:

Receita ordinária:	
Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	33 000 000\$00
Contribuição dos serviços autónomos, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Maio de 1964	37 000 000\$00

Contribuição proveniente da receita do selo de defesa, criado pelo Diploma Legislativo n.º 2164, de 10 de Julho de 1965	11 800 000\$00
Contribuição nos termos do Decreto-Lei n.º 45 452, de 18 de Dezembro de 1963	4 000 000\$00
Contribuição com recurso em crédito especial a abrir pela província no decurso do ano de 1972	5 000 000\$00
	90 800 000\$00

Despesa ordinária:
Total da despesa 90 800 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.



MINISTÉRIO DO ULTRAMAR
Direcção-Geral de Administração Civil

Portaria n.º 202/72
de 11 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam tornadas extensivas ao Corpo de Polícia de Segurança Pública de Moçambique e, bem assim, aos oficiais do Exército e da Força Aérea servindo na mesma Polícia as percentagens de aumento de tempo de serviço estabelecidas pelo artigo 101.º e seu § único do Estatuto da Polícia de Segurança Pública de Angola, aprovado pelo Decreto n.º 47 360, de 2 de Dezembro de 1966.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.